

Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA № ____

Acrescenta-se o §3º, ao artigo 109-A do Projeto de Resolução nº 04/2021 − ACRESCENTA O ARTIGO 109-A NA RESOLUÇÃO Nº 492, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ), com a seguinte redação:

Artigo 109-A. Dependerá de inclusão na Ordem do Dia, para discussão e votação, os Requerimentos que versarem sobre:

[...]

§3º – Em caso de urgência, devidamente justificada, fica autorizada a apresentação e deliberação em plenário, oportunidade em que se exigirá, no ato do protocolo, que o Requerimento seja instruído com a assinatura de no mínimo 1/3 dos vereadores.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que é de notório saber que os requerimentos podem ser sujeitos tanto à decisão do presidente quanto à deliberação do plenário, conforme preconiza o artigo 103 do Regimento Interno.

Contudo, o presente projeto de resolução retira a possibilidade de apresentação de Requerimentos verbais sem sofrer deliberação em plenário. Por outro lado, a proposição em apreço altera o regimento a fim de incluir na Ordem do Dia, para discussão e votação os Requerimentos elencados no artigo 109-A do presente projeto de resolução.

Evidente que em momento algum há no projeto de resolução em comento disposição afeta à urgência de determinados Requerimentos, o que cerceia e muito a apresentação de Requerimentos pelos parlamentares dessa Casa de Leis, e consequentemente, a modificação traz consigo uma limitação ao exercício da nobre função legislativa desempenhada por nós, vereadores.



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chamo atenção ao fato de que, este Parlamentar tem ciência da emenda modificativa apresentada pela Vereadora Adriana Guimarães, mas, s.m.j, a emenda modificativa 024/2021 limita os casos de urgência para apenas os elencados no inciso II, sem abarcar outras possibilidades, como é o caso de Atos da Mesa ou até mesmo convocação de Secretários Municipais e Prefeito.

Nesse contexto, no intuito de se assegurar o livre exercício das atribuições de todos os Edis é que lanço mão da presente emenda aditiva.

Aracruz, 14 de junho de 2021.

